

CONTRATO Nº 0115/2016
PROCESSO Nº 2016.002250
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA CLARO S.A.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Comercial da Cesan, respectivamente, Sr. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e o Sr. **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a empresa **CLARO S.A.**, com sede na Rua Flórida, nº 1970, Cidade Monções, São Paulo –SP, CEP 04565-001, inscrita no CNPJ sob o nº **40.432.544/0001-47**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª **ANA CAROLINA BARBOSA RIBEIRO**, Identidade nº **12.398.986 MG – SSP/MG**, CPF nº **050.074.976-06** e Sr. **GUSTAVO ALBERTO NEVES SVACINA**, Identidade nº **11.628.851-5 – IFP/RJ**, CPF nº **077.642.127-17**, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NA MODALIDADE LOCAL, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2016.002250, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto Estadual nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NA MODALIDADE LOCAL, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXOS I e II** do Edital, que a este integra.



CLARO S.A.

657

- 1.2 Os **SERVIÇOS** serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a **PLANILHA DE PREÇOS** anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

- 4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 600232410 e centro de custo nº 400300309**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

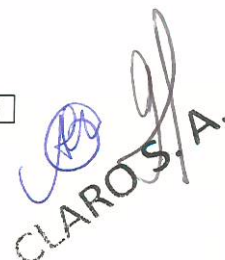
- 4.1. Pela prestação dos **SERVIÇOS** do **LOTE 01** a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 25.620,40** (vinte e cinco mil, seiscentos e vinte reais e quarenta centavos).
- 4.2. As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Início do Serviço – OIS pela **CESAN**, que deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias** da data da publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial.
- 5.2 O prazo para instalação e implantação dos serviços objeto do **CONTRATO** será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Início do Serviço – OIS pela **CESAN**.
- 5.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com o art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 5.4 Os demais prazos referentes aos serviços de atendimento, recuperação, diagnósticos, manutenção etc. estão definidos na Especificação Técnica e item de Acordo de Nível de Serviço (SLA).

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 6.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, obrigatoriamente até o dia 25 corrente, para pagamento em 30 dias.
- 6.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após esta data, terão seus pagamentos postergados para o mês subsequente ao previsto.


CLAROS, A.

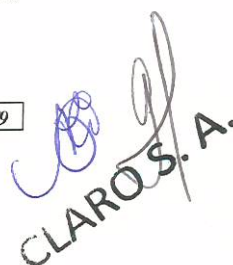
658
4

- 6.2.2 Havendo determinação em Contrário por parte da Agência Nacional de Telecomunicações, a ser comprovado pela Contratada, o período de medição e o prazo de pagamento deles constantes, serão observados pela CESAN.
- 6.3 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 6.4 Para apresentação de “**Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicações**”, a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 6.4.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 6.4.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal;
- 6.5 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 6.6 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 6.7 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

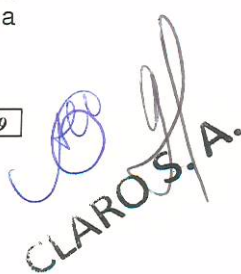
7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital e seus anexos, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;
- 7.1.1.1 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI;
- 7.1.2 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital;
- 7.1.3 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos;
- 7.1.4 Sempre que convocada, fazer comparecer representante, devidamente credenciado, no local e data estabelecidos pela Fiscalização, para exames e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução do objeto contratado;
- 7.1.5 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado;


CLARO S. A.

- 7.1.6 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO XII** do Edital;
- 7.1.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 7.1.7, devidamente assinada;
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;
- 7.1.9 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**;
- 7.1.10 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente CONTRATO, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- 7.1.11 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os SERVIÇOS a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;
- 7.1.12 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente CONTRATO;
- 7.1.13 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente;
- 7.1.14 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros;
- 7.1.15 Respeitar as normas internas da **CESAN**;
- 7.1.16 Apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da publicação do extrato do contrato, cronograma físico financeiro dos serviços, compatível com o prazo contratual;
- 7.1.17 O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da fiscalização dos serviços;
- 7.1.18 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País;
- 7.1.19 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**;
- 7.1.20 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;




CLARO S.A.

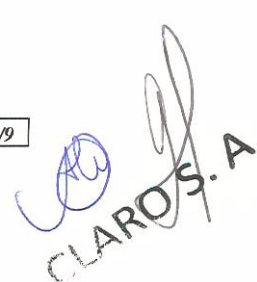
- 7.1.21 Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- 7.1.22 Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- 7.1.23 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
- 7.1.24 Fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- 7.1.25 Comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- 7.1.26 Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- 7.1.27 Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- 7.1.28 Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
- Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - Bons princípios de urbanidade;
 - Pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.
- 7.1.29 Cumprir as exigências da ANATEL;
- 7.1.30 Atender aos itens do Acordo de Nível de Serviço – SLA constantes na Especificação Técnica;
- 7.1.31 Realizar serviços nas instalações da **CONTRATADA** somente com acompanhamento de profissional indicado pela **CONTRATANTE**;
- 7.1.32 Fiscalizar o cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Essa fiscalização se dará independente da que será exercida pelo **CONTRATANTE**;
- 7.1.33 Prestar os serviços ora contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 7.1.34 Em caso de terceirização dos serviços de instalação, manutenção e reparos, deverá fornecer declaração informando qual a empresa autorizada e o seu comprometimento com a prestação desse serviço, responsabilizando-se totalmente pela terceirização;
- 7.1.35 Não remover qualquer dos equipamentos pertencentes à **CONTRATANTE**, ou sob a responsabilidade desta (mesmo que seus), do local em que se encontrem instalados sem o prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**;



CLARO S. A.

- 7.1.36 Prestar os serviços de apoio para migração do serviço existente, com um mínimo de interrupção, em data e horário a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- 7.1.37 Prestar os serviços contratados com qualidade e manter as configurações dos seus sistemas e equipamentos com total compatibilidade com as instalações e aplicações existentes na **CESAN**;
- 7.1.38 Realizar sem custo adicional análise detalhada dos serviços contratados, com objetivo de solução de eventuais problemas e de obtenção de parâmetros para melhor configuração dos serviços;
- 7.1.39 Retirar os equipamentos de sua propriedade nas dependências da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 dias contados a partir de solicitação por escrito ou e-mail;
- 7.1.40 Manter a prestação dos serviços com as melhores práticas de mercado com qualidade e em conformidade com as normas e recomendações técnicas;
- 7.1.41 Atender a todas as exigências do edital, Especificação Técnica e Projeto Básico;
- 7.1.42 Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, imediatamente após a emissão ou entrega de cada conta/fatura o detalhamento das mesmas que possibilite a conferência dos serviços prestados e dos valores cobrados;
- 7.1.43 Manter a prestação do serviço de forma contínua;
- 7.1.44 Manter a prestação do serviço com qualidade dentro da melhor prática de mercado para atender as necessidades da **CESAN**.
- 7.2 Compete à **CESAN**:
- 7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA SEXTA** deste **CONTRATO**.
- 7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.7 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- 7.2.8 Disponibilizar espaço físico para instalação de equipamentos e alimentação elétrica, que se fizerem necessários à implementação da solução.

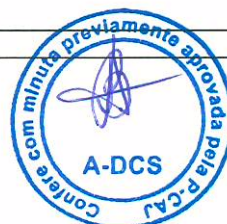


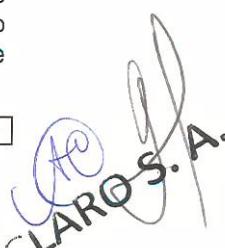

CLAROS. A.

- 7.2.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas editalícias, contratuais e os termos de sua proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO R-GTI**, através da **DIVISÃO DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA - R-DSI** da **CESAN**.
- 8.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade da CND conjunta dos tributos federais e da dívida ativa da união, do CRF do FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - c) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.
 - d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - f) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
 - g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização ou Gestor do Contrato) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos serviços descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
 - h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
 - i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos serviços descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos serviços ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
 - j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
 - k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
 - l) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 8.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 8.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas aos Tributos Federais (CND conjunta), FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 8.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/1974.
- 8.5 Este **CONTRATO** durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de




CLARO S.A.

663
r

31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/1996, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

9. CLÁUSULA NONA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 9.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 18** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

- 10.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano a partir da data do orçamento da **CESAN** ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse intervalo. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.

I = Índice de reajuste é o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST.

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador “0” = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da CESAN = janeiro/2016.

- 10.2 Os índices acima serão retirados no site/portal da **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL** publicado na internet.
- 10.3 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 15** do Edital, que a este integra.




CLARO S.A.

664
8**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO**

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

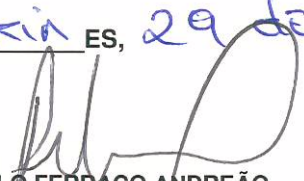
- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

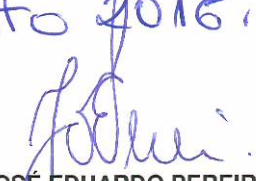
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

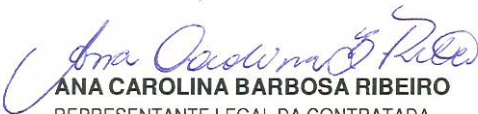
- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

VITÓRIA ES, 29 de Agosto 2016.


PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82


JOSÉ EDUARDO PEREIRA
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA
CESAN
CPF Nº 916.085.897-49


ANA CAROLINA BARBOSA RIBEIRO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 050.074.976-06

CLARO S. A.
Ana Carolina B. Ribeiro
Gerente de Contas RJ/ES
TESTEMUNHA CPF 050.074.976-06


GUSTAVO ALBERTO NEVES SVACINA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 077.642.127-17

CLARO S. A.
Gustavo A. N. Svacina
Gerente Executivo de Vendas RJ/ES
ID 11.62.88.51-5 IEP-RJ CPF 077.642.127-17

1ª

2ª

